



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DECRETO Nº 1377, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º O empenho de despesas à conta de recursos do Tesouro Municipal, no corrente exercício, fica limitado ao dia 7 de dezembro de 2017.

Art. 3º A liquidação das despesas referentes aos empenhos de que trata o art. 2º fica limitada ao dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º As datas limites estabelecidas nos arts. 2º e 3º não se aplicam às despesas:

- I - vinculadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais;
- II - com pessoal e encargos sociais;
- III - decorrentes de pagamento da dívida pública;
- IV - decorrentes de recursos de convênios federais e estaduais;
- V - outras despesas inadiáveis, autorizadas expressamente pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- VI - decorrentes de operação de crédito;
- VII - decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VIII - decorrentes de calamidade pública.

Art. 6º Até o dia 7 de dezembro de 2017, os Secretários Municipais deverão disponibilizar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os saldos parciais ou totais de empenhos que não serão utilizados no exercício.

Art. 7º Serão inscritos em Restos a Pagar – exercício 2017, somente as despesas liquidadas até a data estabelecida no art. 3º, ressalvadas as excepcionalidades de que trata o art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Parágrafo único. Os empenhos de despesas não liquidadas até a data de encerramento do exercício serão anulados, exceto os que tiverem como objeto:

- I - obras e serviços de engenharia já iniciados;
- II - produtos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;
- III - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- IV - obras e serviços de engenharia já iniciados;
- V - serviços executados de forma contínua, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- VI - aquisição de bens sob encomenda ou ainda em processo de produção, mediante expressa justificativa;
- VII - tarifas e outras despesas de competência do exercício de 2017, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, observada a disponibilidade financeira;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
(MA), EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal